



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca de autorização legislativa para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no **valor de R\$ 2.217.737,04 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos)**, sendo **R\$ 179.909,10 (cento e setenta e nove mil, novecentos e nove reais e dez centavos)**, por conta de superávit do exercício financeiro, **R\$ 1.903.750,00 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta reais)** por conta de excesso de arrecadação e **R\$ 134.077,94 (cento e trinta e quatro mil, setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** por conta de anulação parcial.

2-) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto se deram mediante Termo de Convênio 103570/2023 referente ao recapeamento do Jardim São José, Termo de Convênio 103549/2023 referente ao recapeamento do Jardim Amália.

3-) Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

4-) Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024.

5-) No que concerne a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

6-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela maioria de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",  
em 06 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva  
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão  
Secretário